



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TERMO DE COMPROMISSO

O BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB), autarquia federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco B, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, neste ato representado pelo Presidente do seu Comitê de Decisão de Termo de Compromisso (Coter), de um lado, e de outro, a COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA - CREDELESC (PRIMEIRA COMPROMITENTE), instituição financeira com sede na Avenida Hercílio Luz, nº 639, 3º andar, salas 309 e 311, Centro, Florianópolis, Santa Catarina (SC), CEP 88.020-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.850.613/0001-20; e os Srs. LUIZ GONZAGA ROTA (SEGUNDO COMPROMITENTE), brasileiro, separado judicialmente, aposentado, com endereço na [REDACTED], [REDACTED], portador do documento de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; RAPHAEL CHIUMMO BRESSAN (TERCEIRO COMPROMITENTE), brasileiro, solteiro, analista de sistema, com endereço na [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador do documento de identidade nº [REDACTED] SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominados COMPROMITENTES, estando, neste ato, representados pelo procurador Sr. Fabiano Jantalia Barbosa, inscrito na OAB/DF sob o nº [REDACTED] consoante instrumentos de outorga de poderes anexados aos autos do processo eletrônico (PE) 253022, tendo em vista a proposta formulada no referido PE, aprovada pelo Coter em reunião de 26 de novembro de 2025, resolvem, com fundamento no art. 11 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado “TERMO”, que será regido pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente TERMO tem por objeto o pagamento de contribuição pecuniária ao BCB para solução da prática relatada no PE 253022, consistente em integralizar quotas-partes de capital mediante concessão de crédito ou retenção de parte do seu valor.

Parágrafo Primeiro. Conforme disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017, este TERMO não importa confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude das condutas relatadas no PE 253022.

Parágrafo Segundo. Em observância ao disposto no art. 72, inciso I, da Resolução BCB nº 131, de 20 de agosto de 2021, a PRIMEIRA, o SEGUNDO e o TERCEIRO COMPROMITENTES declaram que cessaram a prática a eles vinculada, relatada no *caput*, em outubro de 2022.

DA OBRIGAÇÃO

Cláusula Segunda. Os COMPROMITENTES obrigam-se a recolher contribuição pecuniária ao BCB no montante de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), sendo: a) R\$60.000,00 (sessenta mil reais) pela PRIMEIRA COMPROMITENTE; e b)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), individualmente, pelos SEGUNDO e TERCEIRO COMPROMITENTES.

DOS PRAZOS

Cláusula Terceira. Os COMPROMITENTES recolherão, ao BCB, a contribuição pecuniária referida na Cláusula Segunda no prazo de dois meses, contado da data da assinatura deste TERMO.

Parágrafo Único. Os recolhimentos serão feitos por meio de boletos bancários gerados pelo BCB.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Quarta. Os COMPROMITENTES respondem, de forma individual, pelo fiel cumprimento da obrigação por eles assumida e pela observância das condições ora ajustadas, constituindo o presente TERMO título executivo extrajudicial, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017.

Cláusula Quinta. O BCB atestará o cumprimento das obrigações e não instaurará Processo Administrativo Sancionador relativo à prática relatada no PE 253022 para os COMPROMITENTES que cumprirem integralmente os compromissos por eles assumidos neste TERMO.

DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Sexta. O descumprimento total ou parcial da obrigação prevista na Cláusula Segunda, no prazo previsto na Cláusula Terceira implicará, em relação ao COMPROMITENTE faltoso, cumulativamente:

- a) o descumprimento deste TERMO, independentemente de notificação prévia;
- b) a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução das obrigações descumpridas; e
- c) a instauração de Processo Administrativo Sancionador, a fim de proceder à apuração das infrações e de aplicar as sanções porventura cabíveis.

Parágrafo Único. Iguais efeitos serão produzidos caso constatada a falsidade da declaração a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira.

Cláusula Sétima. O não recolhimento da contribuição pecuniária estabelecida na Cláusula Segunda, no prazo fixado no *caput* da Cláusula Terceira, acarretará juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 2% (dois por cento).

Cláusula Oitava. A fim de afastar os efeitos de que trata a Cláusula Sexta e desde que ofereça a prestação devida acrescida dos encargos incidentes, o COMPROMITENTE que incorra em mora poderá purgá-la até que o BCB se manifeste sobre o cumprimento da obrigação prevista neste TERMO, na forma do art. 80 da Resolução BCB nº 131, de 20 de agosto de 2021.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Parágrafo Único. A declaração do BCB no sentido de que a obrigação ora assumida não foi cumprida de forma satisfatória implicará o inadimplemento deste TERMO.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Nona. O presente TERMO vigorará até a data em que o BCB decidir sobre o cumprimento da obrigação nele prevista.

DO FORO

Cláusula Décima. Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único. As comunicações dirigidas ao BCB, relativas a este TERMO, deverão ser encaminhadas, via Protocolo Digital, aos cuidados do Departamento de Gestão Estratégica e Supervisão Especializada (Degef).

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima Primeira. Este TERMO será publicado no sítio eletrônico do BCB, no prazo de cinco dias, contado da data da sua assinatura.

Por estarem assim justas e convencionadas, as Partes assinam digitalmente o presente TERMO.

Brasília, 17 de dezembro de 2025.

EDSON BROXADO DE FRANCA
Assinado de forma digital por
EDSON BROXADO DE FRANCA
TEIXEIRA: [assinatura]
Dados: 2025.12.17 15:57:29 -03'00'

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Edson Broxado de França Teixeira
Presidente do Coter
(documento assinado digitalmente)

MARCIO RAFAEL SILVA
Assinado de forma digital por
MARCIO RAFAEL SILVA
LAEBER: [assinatura]
Dados: 2025.12.17 15:31:18 -03'00'

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Marcio Rafael Silva Laeber
Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC)
(documento assinado digitalmente)



BANCO CENTRAL DO BRASIL



Documento assinado digitalmente
RAPHAEL CHIUMMO BRESSAN
Data: 17/12/2025 14:52:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAPHAEL CHIUMMO BRESSAN

Diretor Executivo da Credelesc
(documento assinado digitalmente)

FABIANO JANTALIA

BARBOSA:

Assinado de forma digital por
FABIANO JANTALIA
BARBOSA:
Dados: 2025.12.17 10:56:14 -03'00'

FABIANO JANTALIA BARBOSA

Representante de todos os COMPROMITENTES
(documento assinado digitalmente)